



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 635/16

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR, especificamente no que se refere ao Art. 2º do Capítulo I – Da Instituição, combinado com disposto no Art. 6º em seu Parágrafo 3º, do Capítulo IV – Das Atribuições e Obrigações da Administração e em cumprimento ao que disciplina o Art. 14, inciso IX do Capítulo VII – Das Obrigações e Vedações Comuns a Todos os Usuários e finalmente, com base no Art. 8º do capítulo V – Dos Usuários, tudo do mesmo instrumento de Regulamento;

DETERMINA:

1. que todas Associações de Classe que mantêm convívio e participam das administrações das Unidades Atacadistas destas Centrais, representando Permissionários ou outras categorias profissionais e, em atenção ao RECADASTRAMENTO ora iniciado, exigido por lei e pelos órgãos de controle e fiscalização dos atos do Estado forneçam:

- a) Cópias das Atas de Constituição da Associação, devidamente registradas;
- b) Cópias dos seus Estatutos Sociais, inclusive alterações até a data atual;
- c) Cópia das Atas de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mais recentes e em especial a de constituição da atual Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente registradas em cartório;
- d) Cópias de seus registros nas entidades superiores, havendo;
- e) Cópia de seus Balanços anuais e/ou Balancetes, devidamente examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal da entidade e que atestem sua regularidade;
- f) Demonstrativo de Contas apresentado a seus associados, se possuir;
- g) Atestado de Entidade de Interesse Público e entidade sem fins lucrativos;



h) Cópia de todos os atos que constituam vínculo com estas Centrais tais como, Termos de Cooperação, Parceria, Contratos diversos ou qualquer outro instrumento de obrigação mútua entre as entidades e a CEASA/Pr.

g) Demais documentos que façam parte da constituição legal da entidade.

2. Para cumprimento do que ora se determina, é concedido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação do solicitado lembrando que, a sua não apresentação ou carência documental, pode obrigar a Diretoria a determinar outras sanções que eventualmente podem ser impeditivas em manter qualquer vinculação com a entidade.

Em vigor a partir da data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

3. Comunique-se às GERMEC Locais, Instituições aqui mencionadas com cópia protocolada a cada uma delas, e envio do comprovante a SEGER para arquivo.

**Cumpra-se
Publique-se**

Curitiba, 03 de março de 2017.


Natalino Avanco de Souza,
Diretor Presidente.


João Luiz Buso,
Diretor Administrativo Financeiro.


Eder Eduardo Bublitz,
Diretor Técnico.